



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00065.004561/2018-61**

**INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO**

**RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de recurso administrativo apresentado pela INFRAERO em face de decisão que culminou na aplicação de multa no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), decorrente da aplicação de penalidade por deixar de cumprir prazos acordados para a correção de não-conformidades no âmbito da certificação operacional no Aeroporto Internacional de Manaus/AM - Eduardo Gomes (SBEG), em desconformidade com o previsto nos itens 139.211(a)(1), 139.211(b)(2) e 139.213 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 139<sup>[1]</sup>.

1.2. Em 19/01/2015, a ANAC concedeu o certificado operacional à INFRAERO,<sup>[2]</sup> que se comprometeu a sanear tempestivamente as inconformidades registradas no Plano de Ações Corretivas (PAC)<sup>[3]</sup>, como condicionantes à emissão e manutenção do certificado.

1.3. No entanto, no curso da vigilância continuada, em 26/01/2018, a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA inaugurou este processo com vistas a apurar o descumprimento de 8 (oito) itens do PAC<sup>[4]</sup>.

1.4. Em sua defesa<sup>[5]</sup>, a empresa pública alegou a inexistência de responsabilidade exclusiva em razão da dependência de recursos do então Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, e requereu a celebração de Termo de Ajuste de Conduta (TAC) junto à ANAC, com a prévia anuência da Secretaria de Aviação Civil (SAC).

1.5. O TAC foi aceito pela Agência e celebrado, originalmente, em 11/07/2018<sup>[6]</sup> para os Aeroportos de Aracaju (SBAR), Maceió (SBMO) e Recife (SBRF). Em 23/04/2019, o primeiro aditivo ampliou o TAC para mais 6 aeroportos, incluindo o Aeroporto Internacional de Manaus (SBEG)<sup>[7]</sup>.

1.6. Tendo em vista que o TAC não interrompeu a apuração em tela, a SIA avaliou os argumentos apresentados pela autuada em sede de defesa e concluiu que não eram aptos para afastar a conduta infracional. Assim, considerou a presença de uma circunstância atenuante pelo reconhecimento da prática infracional e a ausência de circunstância agravante, decidindo<sup>[8]</sup>, portanto, pela aplicação de 8 multas no patamar mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalizando R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

1.7. Devidamente notificada, a INFRAERO recorreu tempestivamente à Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância – ASJIN, que afastou a circunstância atenuante verificada pela SIA e agravou<sup>[9]</sup> a multa para o montante de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

1.8. Inconformada, a empresa pública interpôs recurso administrativo<sup>[10]</sup> à Diretoria Colegiada repisando os argumentos apresentados nas instâncias anteriores e requereu: (i) a não aplicação de penalidade, alegando a inexistência de responsabilidade exclusiva da empresa; (ii) a anulação do auto de infração, fundamentada na argumentação de que a Resolução nº 25/2008 padece de vícios formais; (iii) caso não seja anulada a penalidade, que se aplique uma única multa, e (iv) não sendo acolhidos os pedidos anteriores, que seja mantida a multa no patamar mínimo.

1.9. A admissibilidade do pedido foi aferida<sup>[11]</sup> pela ASJIN, confirmando que cumpre com os requisitos formais para apreciação pelo Colegiado a qual, em sede de juízo de reconsideração, manteve a decisão recorrida.

1.10. Em razão do sorteio realizado na sessão pública de 03/05/2021, os autos foram encaminhados<sup>[12]</sup> a esta Diretoria para relatoria.

É o relatório.

**TIAGO SOUSA PEREIRA**

Diretor

[1] RBAC 139

139.211 Certificação

(a) Concluída a inspeção de certificação e obtido o relatório técnico, a ANAC decidirá sobre a outorga do Certificado Operacional de Aeroporto considerando o resultado das fases anteriores do processo de certificação, o conjunto formado pelas características físicas e operacionais do aeródromo, bem como eventuais isenções ou Níveis Equivalentes de Segurança Operacional deferidos.

(1) A ANAC poderá exigir do requerente a apresentação de um plano de ações corretivas com meios e prazos para eliminar as não conformidades, assim como medidas para mitigação do risco associado à cada não conformidade enquanto não é sanada definitivamente.

(b) Julgado procedente o processo de certificação operacional, a ANAC promoverá:

(...) (2) a aceitação do plano de ações corretivas;

139.213 Vigilância continuada

(a) Após a concessão do Certificado Operacional de Aeroporto, a ANAC realizará a vigilância continuada, inclusive por meio de inspeções, para verificação da manutenção das características físicas e operacionais do aeródromo e demais elementos que ensejaram a concessão do Certificado.

(b) Caso a vigilância continuada identifique não conformidade quanto aos requisitos estabelecidos neste Regulamento, a ANAC poderá adotar as medidas previstas nas seções 139.111 e 139.113.

[2] Disponível em: [https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/portarias/portarias-2015/portaria-no-0125-sia-de-16-01-2015/@@display-file/arquivo\\_norma/PA2015-0125%20-%20Compilado%20at%C3%A9%20PA2017-1124.pdf](https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/portarias/portarias-2015/portaria-no-0125-sia-de-16-01-2015/@@display-file/arquivo_norma/PA2015-0125%20-%20Compilado%20at%C3%A9%20PA2017-1124.pdf)

[3] Anexo PAC da Certificação - Anexo II - SBEG (1841809)

[4] Auto de Infração GFIC (1470596)

[5] Defesa Prévia ao A.I nº 003281/2018 (1584043)

[6] TAC assinado (2040399)

[7] Voto DIR/RB (2597251) e Ofício 1 (2971218).

[8] Análise Primeira Instância - PAS 452 (3279995) e Decisão Primeira Instância - PAS 451 (3280009)

[9] Voto CJIN (4193962), Voto CJIN (4269953) e Voto CJIN (4271322)

[10] Recurso à Diretoria Minuta (4604407)

[11] Despacho ASJIN (4624174), Despacho Decisório 17 (5601216) e Despacho ASJIN (5632597)

[12] Despacho ASTEC (5665910)



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 15/06/2021, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5799586** e o código CRC **98868130**.